



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

Procedimento nº 1.00370/2025-94

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária temática em Direitos
Fundamentais no Ministério Público do
Estado do Maranhão

2025

SUMÁRIO

I CONSIDERAÇÕES INICIAIS	14
II METODOLOGIA	15
II.1 EQUIPES PRESENCIAIS	15
II.2 EQUIPES VIRTUAIS	17
III DA NECESSIDADE DE PROPOSIÇÕES ÀS UNIDADES CORREICIONADAS	18
IV PROPOSIÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	19
IV.1 DETERMINAÇÕES	19
IV.2 RECOMENDAÇÕES	21
V PROPOSIÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL	28
V.1 DETERMINAÇÕES	28
VI PROPOSIÇÕES ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	30
VI.1 DETERMINAR	30
VI.1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA	30
VI.1.1.1 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia	30
VI.1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BACABAL	31
VI.1.2.1 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal - 1º Promotor(a) de Justiça Criminal	31
VI.1.2.2 À 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	31
VI.1.3 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS	32
VI.1.3.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Balsas	32
VI.1.3.2 À 5ª Promotoria de Justiça de Balsas	32
VI.1.3.3 À 6ª Promotoria de Justiça de Balsas	33
VI.1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS	34
VI.1.4.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Caxias	34
VI.1.4.2 À 8ª Promotoria de Justiça de Caxias	34
VI.1.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CODÓ	35
VI.1.5.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Codó	35
VI.1.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ	37
VI.1.6.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz - 2º Promotor(a) de Justiça de Família	37
VI.1.6.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz	37
VI.1.6.3 À 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz	37
VI.1.6.4 À 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz	38
VI.1.6.5 À 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz – 1ª Promotoria de Defesa da Infância e Juventude	38
VI.1.6.6 À 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz	38
VI.1.6.7 À 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz	39
VI.1.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR	40
VI.1.7.1 À 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar	40
VI.1.7.2 À 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar	42

VI.1.7.3 À 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar	42
VI.1.8 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA	42
VI.1.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	43
VI.1.9.1 À 2ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar	43
VI.1.9.2 À 3ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar	43
VI.1.9.3 À 4ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar	43
VI.1.9.4 À 7ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar	44
VI.1.10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS	44
VI.1.10.1 À 5ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação	45
VI.1.10.2 À 6ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça da Família	45
VI.1.10.3 À 7ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Família	45
VI.1.10.4 À 8ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça da Família	46
VI.1.10.5 À 9ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça de Família	46
VI.1.10.6 À 10ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça da Família	46
VI.1.10.7 À 11ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 6º Promotor(a) de Justiça da Família	46
VI.1.10.8 À 12ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 7º Promotor(a) de Justiça da Família	47
VI.1.10.9 À 23ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís	47
VI.1.10.10 À 27ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís	47
VI.1.10.11 À 28ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 7º Promotor(a) da Mulher	47
VI.1.10.12 À 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	48
VI.1.10.13 À 43ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	48
VI.1.10.14 À 49ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	49
VI.1.10.15 À 52ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça Distrital da Cidadania	50
VI.1.10.16 À 53ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça Distrital da Cidadania	50
VI.1.10.17 À 54ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) Distrital	51
VI.1.10.18 À 55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor(a) Distrital	51
VI.1.10.19 À 56ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor(a) Distrital	51
VI.1.10.20 À 58ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 7º Promotor(a) Distrital	51
VI.1.11 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON	52
VI.1.11.1 À Promotoria de Justiça Cível de Timon	52
VI.2 RECOMENDAR	52
VI.2.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA	52
VI.2.1.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia - 1º Promotor(a) de Justiça de Família	52
VI.2.1.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia	52

VI.2.1.3 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia.....	53
VI.2.1.4 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia.....	54
VI.2.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BACABAL.....	54
VI.2.2.1 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal - 1º Promotor(a) de Justiça Criminal.....	54
VI.2.2.2 À 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal.....	55
VI.2.2.3 À 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal.....	56
VI.2.3 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS.....	57
VI.2.3.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Balsas.....	57
VI.2.3.2 À 5ª Promotoria de Justiça de Balsas.....	57
VI.2.3.3 À 6ª Promotoria de Justiça de Balsas.....	58
VI.2.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS.....	59
VI.2.4.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Caxias.....	59
VI.2.4.2 À 6ª Promotoria de Justiça de Caxias.....	59
VI.2.4.3 À 8ª Promotoria de Justiça de Caxias.....	60
VI.2.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CODÓ.....	60
VI.2.5.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Codó.....	60
VI.2.5.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Codó.....	61
VI.2.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ.....	62
VI.2.6.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz.....	62
VI.2.6.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz - 2º Promotor(a) de Justiça de Família.....	63
VI.2.6.3 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz.....	63
VI.2.6.4 À 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz.....	64
VI.2.6.5 À 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz.....	65
VI.2.6.6 À 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz - 1º Promotor(a) de Defesa da Infância e Juventude.....	65
VI.2.6.7 À 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.....	66
VI.2.6.8 À 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.....	66
VI.2.6.9 À 11ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz - 2º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Mulher.....	67
VI.2.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR.....	68
VI.2.7.1 À 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar.....	68
VI.2.7.2 À 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar.....	69
VI.2.7.3 À 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar.....	70
VI.2.8 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA.....	71
VI.2.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.....	73
VI.2.9.1 À 2ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar.....	73
VI.2.9.2 À 3ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar.....	74
VI.2.9.3 À 4ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar.....	74
VI.2.9.4 À 7ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar.....	75
VI.2.10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS.....	75
VI.2.10.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça da Defesa da Mulher.....	75
VI.2.10.2 À 5ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís- 2º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Educação.....	77

VI.2.10.3 À 6ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça da Família	78
VI.2.10.4 À 7ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Família	78
VI.2.10.5 À 8ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça da Família	79
VI.2.10.6 À 9ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça de Família	80
VI.2.10.7 À 10ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça da Família	81
VI.2.10.8 À 11ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 6º Promotor(a) de Justiça da Família	81
VI.2.10.9 À 12ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 7º Promotor(a) de Justiça da Família	82
VI.2.10.10 À 13ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor(a) de Justiça das Famílias.....	83
VI.2.10.11 À 14ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 9º Promotor(a) de Justiça de Família	83
VI.2.10.12 À 16ª Promotoria de Justiça Cível do Termo de Judiciário de São Luís - 11º Promotor(a) de Justiça de Família	84
VI.2.10.13 À 17ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 12º Promotor(a) de Justiça de Família	85
VI.2.10.14 À 22ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.....	85
VI.2.10.15 À 23ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.....	87
VI.2.10.16 À 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Mulher	89
VI.2.10.17 À 25ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário - 4º Promotor(a) de Justiça da Mulher	90
VI.2.10.18 À 26ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça da Mulher	91
VI.2.10.19 À 27ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.....	92
VI.2.10.20 À 28ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.....	93
VI.2.10.21 À 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	94
VI.2.10.22 À 43ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	94
VI.2.10.23 À 44ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	95
VI.2.10.24 À 45ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	95
VI.2.10.25 À 46ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	96
VI.2.10.26 À 47ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	96
VI.2.10.27 À 48ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 7º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	97
VI.2.10.28 À 49ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	97
VI.2.10.29 À 52ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania	98
VI.2.10.30 À 53ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania	99
VI.2.10.31 À 54ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) Distrital.....	100

VI.2.10.32 À 55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor(a) Distrital	100
VI.2.10.33 À 56ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor(a) Distrital	101
VI.2.10.34 À 57ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor(a) Distrital da Cidadania- Polo Cidade Operária	102
VI.2.10.35 À 58ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 7º Promotor(a) Distrital	102
VI.2.11 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON	103
VI.2.11.1 À Promotoria de Justiça Cível de Timon	103
VI.2.11.2 À 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon	104
VI.2.11.3 À 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon	104
VI.2.11.4 À 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon	104
VI.2.11.5 À 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon	105
VII ENCAMINHAMENTOS E ELOGIOS	105
VII.1 ENCAMINHAMENTOS	105
VII.1.1 À 6ª Promotoria de Justiça de Balsas	105
VII.1.2 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal - 1º Promotor(a) de Justiça	106
VII.2 ELOGIOS	106
VII.2.1 À 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher	106
VII.2.2 À 47ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude	106
VII.2.3 À 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz	106
VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS	107

I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público ganhou novo status, sendo alçado à condição de garantia essencial de acesso à Justiça e concretizador dos direitos fundamentais. Para cumprir as expectativas constitucionais, deve pautar sua atuação de modo a buscar resultados sociotransformadores, com foco notadamente na efetividade, agindo para além da eficiência e da eficácia.

Trata-se, com efeito, de Instituição-garantia de acesso à Justiça, concebida para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Com uma maior complexidade das relações sociais, o surgimento de novos direitos (de cidadania, coletivos, difusos e individuais homogêneos) e a confiança depositada pelo constituinte originário que lhe conferiu inúmeras e relevantes atribuições, tornou-se necessária uma reengenharia institucional que possibilitasse ao Ministério Público atender as novas demandas, sendo protagonista de sua própria história, priorizando uma atuação pautada na efetividade, na resolução dos problemas, conflitos e controvérsias.

Concebido como instrumento de acesso à Justiça e de concretização de direitos fundamentais, a quem cabe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias, nos termos preconizados pelo art. 129, II, da Constituição, há de reconhecer a essencialidade do Ministério Público para a promoção da dignidade da pessoa humana.

Para que haja o cumprimento da missão que lhe foi conferida, é preciso que os órgãos de controle estejam alinhados a esse novo olhar e as corregedorias têm um papel fundamental nesse processo de mudança de paradigma, uma vez que são responsáveis não apenas pela fiscalização, mas também, e principalmente, pela orientação e avaliação dos (as) membros (as) do Ministério Público.

E, foi nesse sentido, de concretização dos direitos fundamentais que se materializam com o cumprimento dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, I, II, III e IV da CF/88), que a Corregedoria Nacional, ciente de seu papel indutor de transformação nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, inaugurou as Correições Ordinárias em Direitos Fundamentais, contemplando temáticas como infância e juventude, educação infantil, defesa da mulher, defesa da população LGBTQIAPN+, defesa das pessoas com deficiência, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade, no combate às organizações criminosas, dentre outras que serão inseridas ao longo da caminhada.

O objetivo não consiste apenas em fiscalizar a atuação do Ministério Público brasileiro nessa seara, mas, sobretudo, avaliar, orientar e levar elementos para uma atuação mais efetiva na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

II METODOLOGIA

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos (as) membros (as) do Parquet.

O objetivo central da dimensão político-institucional das Corregedorias é a melhoria da efetividade do Ministério Público, sendo atividade típica desses órgãos a função de avaliação, realizada por meio da análise de resultados das atividades dos órgãos executivos, administrativos e auxiliares no cumprimento das metas definidas nos planos e programas institucionais e do desempenho dos agentes políticos e administrativos para o alcance desses resultados.

A Correição Ordinária em Direitos Fundamentais objetiva fiscalizar, avaliar e orientar a atuação dos(as) membros(as) do Ministério Público brasileiro em temáticas sensíveis e que demandam um olhar atento da Instituição, tais como: atuação nas áreas de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar na defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família), na defesa da educação infantil, bem como nas Promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes, podendo incluir abordagem do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, e perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

Dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas, destacam-se, principalmente: a regularidade do serviço; o atendimento a prazos processuais e procedimentais; a qualidade das manifestações; observância de regras de taxonomia e impulsionamento; atuação proativa dos (as) membros (as); capacidade de articulação; resolutividade.

Durante a correição ordinária no Ministério Público do Maranhão, foram mobilizadas seis equipes de membros (as) para as entrevistas presenciais e três equipes para as entrevistas virtuais, as quais foram dispostas da seguinte forma:

II.1 EQUIPES PRESENCIAIS

A Coordenação foi exercida pela Promotora de Justiça Dra. Karina Soares Rocha, Coordenadora de Correições da Corregedoria Nacional do Ministério Público - COCI /CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

a) Equipe 1: Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo - MPES; João Luiz de Carvalho Botega, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina - MPSC.

- Unidades Correicionadas: Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direito à Educação; Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero; Núcleo de Atendimento às Vítimas - NAV; 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça; 43ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Infância e da Juventude; 44ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça da Infância e da Juventude; 45ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça da Infância e da Juventude; 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça da Defesa da Mulher; 22ª e 23ª Promotorias de Justiça Especializada de São Luís; 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Mulher.

b) Equipe 2: Luciana de Souza Garcia das Neves, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro – MPRJ; Lucas Danilo Vaz Costa Júnior, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

- Unidades Correicionadas: 26ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Mulher; 27ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís; 28ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 7º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Mulher; 6ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça de Família, 7ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça de Família, 8ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça das Famílias; 9ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça de Família, 10ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça de Família, 11ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 6º Promotor(a) de Justiça de Família, 12ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 7º Promotor(a) de Justiça de Família, 46ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude; 47ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude;

48ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 7º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude; 49ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 8º Promotor(a) de Justiça de Família.

c) Equipe 3: Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotor de Justiça do Ministério Público de Goiás - MPGO; Philippe Gomes Jardim, Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

- Unidades Correicionadas: 13ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor(a) de Justiça das Famílias; 14ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 9º Promotor(a) de Justiça de Família; 16ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 11º Promotor(a) de Justiça de Família; 17ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 12º Promotor(a) de Justiça de Família; 57ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor(a) Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária; 58ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 7º Promotor(a) Distrital; 25ª Promotoria de Justiça de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça da Mulher.

d) Equipe 4: Arianne Castro de Araújo Miranda, Procuradora Regional do Trabalho da 10ª Região; Alexandre José de Barros Leal Saraiva, membro auxiliar da Corregedoria Nacional - CNMP e Procurador de Justiça Militar.

- Unidades Correicionadas: 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Promotorias de Justiça de São José de Ribamar; 2ª e 3ª Promotorias de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar; 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Especializadas do Termo Judiciário de Paço do Lumiar; 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar; Promotoria de Justiça de Raposa; 5ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Educação; 52ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça Distrital da Cidadania; 53ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça Distrital da Cidadania; 54ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça Distrital; 55ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça Distrital; 56ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça Distrital.

II.2 EQUIPES VIRTUAIS

a) Equipe 1: Natália Saraiva Colares Fiúza, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Ceará - MPCE.

- Unidades Correicionadas: 4ª e 8ª Promotorias de Justiça Criminais de Imperatriz; 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz; 11ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz - 2ª Promotoria de Justiça de Violência Contra a Mulher; 6ª Promotoria de Justiça de Caxias; 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal - 1º Promotor(a) de Justiça; 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Especializadas de Bacabal; 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Balsas.

b) Equipe 2: Cláudia Loureiro Ocàriz Almirão, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul - MPMS.

- Unidades Correicionadas: 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz - 1º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Infância e Juventude; 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz; 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Imperatriz; 3ª e 8ª Promotorias de Justiça de Caxias; 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Codó.

c) Equipe 3: Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotor de Justiça do Ministério Público de Goiás - MPGO; Philippe Gomes Jardim, Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho.

- Unidades Correicionadas: 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon; 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CAO/Educação; 2ª e 8ª Promotorias de Justiça Especializadas de Timon; Promotoria de Justiça Cível de Timon; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Açailândia; 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia - 1º Promotor(a) de Justiça de Família; 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia.

III DA NECESSIDADE DE PROPOSIÇÕES ÀS UNIDADES CORREICIONADAS

Considerando as informações colhidas durante a Correição Ordinária em Direitos Fundamentais realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e relatórios de equipes correicionais, bem como nas respostas advindas aos questionamentos formulados à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, fez-se necessária a expedição de determinações e recomendações, conforme abaixo descritas.

A avaliação do cumprimento das proposições será promovida pelo Núcleo de Acompanhamento de Decisões - NAD desta Corregedoria Nacional, cujas diretrizes deverão observar o escopo de cada uma, bem como os demais apontamentos eventualmente indicados.

IV PROPOSIÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Com relação às Determinações e Recomendações estabelecidas nos itens IV.1 e IV.2, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV.1 DETERMINAÇÕES

Posto isso, e em face do quanto assinalado, determina-se à Procuradoria-Geral de Justiça:

IV.1.1 - que desenvolva, por meio dos Centros de Apoio com atribuição infância e juventude ou órgãos correlatos, estratégia institucional voltada à criação de protocolos e fluxos de atuação integrada para defesa e proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em todas as Comarcas do Maranhão em que houver mais de uma Promotoria de Justiça (a exemplo do que já ocorre em São Luís), conforme a Resolução CNMP nº 287/2024, especialmente entre Promotores (as) de justiça com atribuição nas áreas criminal, de violência doméstica, de família e de infância e juventude.

IV.1.2 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, promova estudos para disponibilizar equipe técnica multidisciplinar própria ou conveniada para as fiscalizações nas entidades de atendimento, de acordo com as Resoluções CNMP nº 67/2011, 204/2019 e 293/2024.

IV.1.3 - que, por meio do Centro de Apoio com atuação em educação infantil, desenvolva atuação institucional voltada ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP n 30/2015.

IV.1.4 - que adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual da instituição de modo que realize, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de procedimentos extrajudiciais presididos pelos(a) membros(as) do Ministério Público, bem como realize o controle dos prazos de requisições ou solicitações em ofícios expedidos pelas Promotorias de Justiça em inquéritos policiais ou procedimentos extrajudiciais.

IV.1.5 - que o processo de aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual preveja funcionalidades que forneçam dados estatísticos sobre as ações ajuizadas pelos membros, seguindo a taxonomia estabelecida pelo CNMP.

IV.1.6 - que adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do cumprimento das diretrizes do artigo 10 da Resolução CNMP nº 287/24, bem como para que os(as) membros(as) também sejam capacitados(as) e orientados(as) a cumprir as atribuições previstas no artigo 3º da mencionada resolução.

IV.1.7 - que realize cursos de formação sobre a política de assistência social (SUAS) destinadas a membros(as) e servidores(as) do Ministério Público, com foco na Resolução CNMP nº 293/2024 e normativas correlatas.

IV.1.8 - que dialogue com o Poder Executivo Estadual para garantir a implantação da regionalização da política de assistência social, nos termos da LOAS e da Resolução CNMP nº 293/2024, estimulando também a criação do grupo de trabalho estadual previsto Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA nº 2/2024.

IV.1.9 - que realize cursos de formação, desenvolva projetos institucionais e elabore metodologias específicas para estimular e induzir a atuação do Ministério Público na articulação da rede de proteção da área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, fomentando a atuação extrajudicial para garantia e pleno funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

IV.1.10 - que disponibilize aos(as) membros(as) com atribuição na área da infância e juventude *login* e senha para acesso ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), bem como que estimule periodicamente os(as) membros(as) a acessarem o sistema a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos(as) habilitados(as) à adoção.

IV.1.11 - que, por meio do Centro de Apoio com atribuição na violência doméstica ou órgão similar, desenvolva atuação institucional no sentido de fomentar o regular preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

IV.1.12 - que desenvolva estratégia institucional para o cumprimento integral dos ditames do artigo 10 da Resolução CNMP nº 287/2024.

IV.1.13 - que desenvolva atuação institucional a fim de, em diálogo com o Tribunal de Justiça, garantir que todas as Comarcas do Estado estejam equipadas com salas e profissionais capacitados(as) para a realização do depoimento especial, na forma da Lei nº 13.431/2017.

IV.2 RECOMENDAÇÕES

Constam das Recomendações dirigidas à Procuradoria-Geral de Justiça aquelas que dizem respeito aos Grupos/Núcleos/Centros de apoio a ela vinculados.

Posto isso, e em face do quanto assinalado, recomenda-se à Procuradoria-Geral de Justiça:

IV.2.1 - que, respeitada a autonomia administrativa, preveja que, nos plantões, sejam feitas as oitivas informais de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de atos infracionais.

IV.2.2 - que, respeitada a autonomia administrativa e disponibilidade orçamentária, avalie a possibilidade de ampliar os quadros de servidores(as) de algumas Promotorias de Justiça e Centros de Apoio Operacional correccionados, a exemplo da 3ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Balsas; 3ª, 6ª e 8ª Promotorias de Justiça de Caxias; Promotorias de Justiça de Bacabal; 8ª e 11ª Promotorias de Justiça Especializadas de Imperatriz – 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher, inclusive com equipe multidisciplinar; 4ª Promotoria de Justiça Criminal, 9ª Promotoria de Justiça e Promotorias de Justiça de Família de Imperatriz; 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Codó; 1ª, 6ª (1º Promotor de Justiça), 8ª, 9ª, 10ª, 11ª (6ª Promotor de Justiça), 22ª, 23ª, 53ª e 55ª Promotorias de Justiça, bem como da 26ª, 27ª (6º Promotor de Justiça), 28ª (7º Promotor de Justiça), 42ª e 43ª Promotorias de Justiça Especializadas de São Luís; 49ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís, especialmente mediante a disponibilização de profissional de psicologia para assegurar as demandas específicas do órgão ministerial, observada a garantia constitucional da prioridade absoluta inerente à matéria da infância e juventude (CF/88, art. 227) e atento às diretrizes apontadas na Recomendação CNMP nº 34, de 05 de abril de 2016; Promotoria de Justiça de Raposa; Promotoria de Paço de Lumiar, notadamente no que diz respeito a um profissional de assistência social; 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Promotorias de Justiça Especializadas de São José de Ribamar; Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero e Centro de Apoio Operacional da Educação, a fim de dar cumprimento ao artigo 4º da Recomendação CNMP n. 112/2024, em especial com a contratação ou alocação de pedagogo(a), assistente social, psicólogo(a) e analista de estatística.

IV.2.3 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de equipar as Promotorias de Justiça de Bacabal com equipe multidisciplinar, formada por psicólogo(a), assistente social, pedagogo(a), dentre outros(as) profissionais, visando sua maior eficiência, especialmente na atuação extrajudicial.

IV.2.4 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de promover melhorias nas instalações físicas da 6ª Promotoria de Justiça de Balsas, visando a melhoria e eficiência dos trabalhos.

IV.2.5 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio

especializado, desenvolva atuação institucional a fim de garantir a implementação, nos currículos oficiais da rede de ensino, da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos moldes previstos nos artigos 26-A e 79-B da Lei nº 9394/96.

IV.2.6 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio especializado, desenvolva atuação institucional a fim de garantir a implementação, nos conteúdos curriculares dos estabelecimentos de ensino, da inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas, nos moldes previstos no artigo 26-B da Lei nº 9394/96.

IV.2.7 - que, respeitada a autonomia administrativa, garanta que as visitas realizadas pelos(as) membros(as) aos serviços de acolhimento sejam acompanhados por equipe técnica multidisciplinar, nos termos da Resolução CNMP nº 293/2024, a fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública.

IV.2.8 - que, por meio do Centro de Apoio respectivo, realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público no fomento à criação, expansão e/ou estruturação de serviços de acolhimento em família acolhedora.

IV.2.9 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas da 5ª Promotoria de Justiça de Balsas, de maneira que se viabilize a acomodação dos trabalhos da Coordenadoria exclusiva do Grupo Reflexivo para Representados em Medidas Protetivas de Urgência em Balsas.

IV.2.10 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas, inclusive com estrutura de acessibilidade e aumento de número de gabinetes, ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento das Promotorias de Justiça de Bacabal para local mais amplo e adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.11 - que solucione o problema de conectividade à internet do Ministério Público da Comarca de Bacabal para a normalização do trabalho.

IV.2.12 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de promover melhorias nas instalações físicas da 6ª Promotoria de Justiça de Caxias, visando maior eficiência e qualidade de trabalho.

IV.2.13 - que modernize os computadores e/ou mobiliário das Promotorias de Justiça de Balsas, disponibilizando equipamentos de informática suficientes para os(as) Promotores(as) de Justiça e servidores(as).

IV.2.14 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento da Promotoria de Justiça de Balsas para local adequado e suficiente para alocar todos(as) os(as) Promotores(as) de Justiça, servidores(as) e estagiários(as) para a execução de suas atividades.

IV.2.15 - que solucione o problema de conectividade à internet da Promotoria de Justiça de Balsas para a normalização do trabalho.

IV.2.16 - que realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

IV.2.17 - que realize cursos de formação e projetos institucionais sobre a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva destinadas a membros(as) e servidores(as) do Ministério Público, bem como e/ou amplie, gradualmente e dentro das condições orçamentárias da Instituição, as equipes técnicas multidisciplinares compostas de, ao menos, psicólogos(as), pedagogos(as) e assistentes sociais, observados os parâmetros do artigo 2º da Recomendação CNMP nº 33/2016, a fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública.

IV.2.18 - que realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para, a partir de um diagnóstico do cumprimento dos planos subnacionais de educação, garantir o efetivo acompanhamento pelo Ministério Público do atingimento das metas previstas nos respectivos planos, inclusive no que diz respeito à vinculação orçamentária, elaborando material de apoio para orientar a atuação dos(as) membros(as).

IV.2.19 - que solucione o problema de conectividade à internet da sede das Promotorias de Justiça de Caxias para a normalização do trabalho.

IV.2.20 - que, respeitada a autonomia administrativa, que proceda à reavaliação das atuais atribuições da(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca de Codó no que diz respeito à atuação na área de Infância e Juventude, de acordo com os dados levantados na visita correicional e art. 1º, I, da Recomendação CNMP n. 33, de 5/4/2016.

IV.2.21 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva programa próprio de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2024, preferencialmente em articulação com o Ministério Público do Trabalho.

IV.2.22 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda à reavaliação da necessidade de afastamento por longo período do titular da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz, que abrange vários municípios, de modo que a execução das atividades fins da instituição em área extremamente sensível resta prejudicada.

IV.2.23 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para que os plantões regionais abranjam atendimentos referentes a atos infracionais atribuídos a adolescentes,

assegurando a oitiva informal dos adolescentes apreendidos em flagrante no prazo legal, especialmente na Região Tocantina.

IV.2.24 - que, respeitada a autonomia administrativa, disponibilize cursos de aperfeiçoamento na área de atos infracionais atribuídos a adolescentes.

IV.2.25 - que respeitada a autonomia administrativa, que reavalie o requerimento do(a) membro(a) correicionado(a), Sandra Fagundes Garcia, para não acumular outro(s) órgão(s) do Ministério Público, considerando que a cumulação impede que a atuação do órgão correicionado, Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero, seja mais eficiente, circunstância identificada durante a visita correicional.

IV.2.26 - que regulamente a forma de acompanhamento dos projetos institucionais e demais atividades dos Centros de Apoio Operacional, por exemplo, por meio de procedimentos de gestão administrativa, a fim de garantir maior controle, transparência e efetividade na atuação desses órgãos de apoio.

IV.2.27 - que, por meio do Centro de Apoio com atribuição na violência doméstica ou órgão similar, busque realizar capacitação e orientações, no plano macro, aos(às) membros(as) com atuação nas Promotorias que tenham atribuição na temática de violência doméstica, a fim de que realize contatos com a Defensoria Pública e/ou Núcleos de Prática Jurídica de Universidades ou similares quando observa que a vítima de violência doméstica e familiar não pode pagar advogado/advogada mas necessita de providências envolvendo ações relacionadas a Direito de Família abrangendo situações de risco, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

IV.2.28 - que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, dote o Centro de Apoio Operacional em matéria de infância e juventude, de equipes multidisciplinares compostas de, ao menos, um(a) psicólogo(a), um(a) pedagogo(a) e um(a) assistente social, conforme art. 2º, inciso I, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

IV.2.29 - que, por meio do Centro de Apoio com atuação em educação, desenvolva atuação institucional voltada à oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, assegurando-se, além da participação nas aulas do ensino regular, a elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado por professor(a) especialista em educação inclusiva, bem como todos os serviços e atendimentos necessários para superação das barreiras e garantia da aprendizagem dos(as) alunos(as), observando-se os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do CNMP.

IV.2.30 - que realize cursos de formação e projetos institucionais sobre a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva destinados a membros(as) e servidores(as) do Ministério Público, inclusive para divulgação e aplicação do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

IV.2.31 - que promova o estudo e a análise situacional com vistas à reformulação de atribuições ou à criação de órgãos de execução com atribuição especializada na área da educação, nos termos dos artigos 2º e 3º da Recomendação CNMP nº 112/2024.

IV.2.32 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento do Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV para local mais seguro e adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.33 - que desenvolva atuação integrada entre os Centros de Apoio Operacional para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

IV.2.34 - que desenvolva atuação integrada dos Centros de Apoio e Órgãos de Execução com o Núcleo de Proteção à Vítima, estabelecendo fluxos e protocolos a fim de garantir o atendimento célere e humanizado dos casos, evitando a revitimização.

IV.2.35 - que, por meio do Centro de Apoio com atribuição na violência doméstica ou órgão similar, desenvolva atuação integrada com a Promotoria de Justiça com atribuição em família.

IV.2.36 - que, por meio do Centro de Apoio com atribuição na violência doméstica ou órgão similar, desenvolva atuação que busque realizar capacitação e orientações, no plano macro, aos(as) membros(as) com atuação nas Promotorias que tenham atribuição na temática de violência doméstica, a fim de que realizem a gestão do risco de reiteração e/ou feminicídio, com base nos atendimentos à vítima, análise do FONAR e dos acontecimentos noticiados no processo, com a finalidade de adotar providências imediatas, com medidas eficazes, para a proteção da vítima, garantindo sua proteção integral, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

IV.2.37 - respeitada a autonomia administrativa, que realize os estudos necessários para a revisão das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís, de acordo com os dados levantados na visita correicional.

IV.2.38 - respeitada a autonomia administrativa, que realize os estudos necessários para a revisão das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, de acordo com os dados levantados na visita correicional.

IV.2.39 - que atue para qualificar o serviço de acolhimento em família acolhedora existente, com a existência de equipe técnica adequada, nos termos da NOB/RH/SUAS, bem como verificando

se a metodologia adotada pelo serviço está adequada, desde a captação/seleção de famílias acolhedoras e sua formação inicial, até o atendimento das crianças acolhidas, observando os parâmetros da Recomendação CNMP nº 82/2021, da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA nº 2/2024 e da Resolução CNMP nº 293/2024.

IV.2.40 - respeitada a autonomia administrativa e em parceria com o Poder Executivo, Poder Judiciário e Defensoria Pública, promova melhorias nas instalações da 44ª e 45ª Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e Juventude de São Luís, mantendo, contudo, a integração operacional hoje existente, ainda que em outro prédio.

IV.2.41 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a revisão das atribuições da 56ª Promotoria(s) de Justiça do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor de Justiça Distrital, de acordo com os dados levantados na visita correicional.

IV.2.42 - que realize os estudos necessários para a revisão das atribuições da 55ª Promotoria de Justiça Distrital de São Luís, de acordo com os dados levantados na visita correicional.

IV.2.43 - que, respeitada a autonomia administrativa, verifique a análise de transferência do local de funcionamento da 53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís, para local mais adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.44 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a revisão das atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de São José de Ribamar, retirando-se as atribuições de Pessoas com Deficiência e Idoso, de acordo com os dados levantados na visita correicional.

IV.2.45 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para revisão das atribuições da 7ª Promotoria de Justiça Especializada de São José de Ribamar, de acordo com os dados levantados na visita correicional.

IV.2.46 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda à reavaliação das atuais atribuições da(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca 2ª Promotoria de Justiça Especializada de São José de Ribamar, de acordo com os dados levantados na visita correicional.

IV.2.47 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de instalar um Núcleo Psicossocial em São José de Ribamar.

IV.2.48 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para criação de uma Promotoria(s) de Justiça da Comarca de São José de Ribamar exclusiva para educação infantil, de acordo com os dados levantados na visita correicional.

IV.2.49 - que promova, na Comarca de São José de Ribamar, que conta com significativo número de crianças e adolescentes acolhidos(as), mutirões/esforços concentrados de Promotores(as) de Justiça, com designação de auxiliares se necessário, assim como de membros(as) das equipes

multidisciplinares, para possibilitar a revisão criteriosa de todos os casos, conforme estabelece o artigo 2º, I, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

IV.2.50 - que realize cursos de formação sobre a política socioeducativa (SINASE) destinadas a membros(as) e servidores(as) do Ministério Público, bem como garanta que as visitas realizadas pelos(as) membros(as) às unidades de internação e semiliberdade e/ou nas unidades executoras do meio aberto sejam acompanhadas por equipe técnica multidisciplinar, nos termos das Resoluções CNMP nº 67/2011 e 204/2019, a fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública.

IV.2.51 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote as providências no sentido de remanejar a 48ª Promotoria de Justiça Especializada nos Crimes contra Criança e Adolescente para junto das Promotorias de Justiça com iguais atribuições (46ª e 47ª PJECCA), as quais se encontram instaladas no Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente, a fim de assegurar melhor interação entre as unidades e a adequada execução de suas atividades.

IV.2.52 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas da 49ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

IV.2.53 - que, respeitada a autonomia administrativa, providencie veículo adequado para auxiliar as atividades da 49ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, especialmente as afetas às inspeções das unidades de cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e fechado.

IV.2.54 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote as providências necessárias a estruturar a 49ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís, com atribuição exclusiva em matéria de infância e juventude, com equipe multidisciplinar composta de, ao menos, um(a) psicólogo(a), um(a) pedagogo(a) e um(a) assistente social, a fim de assegurar a plena consecução das demandas específicas do órgão ministerial, observada a garantia constitucional da prioridade absoluta inerente à matéria da infância e juventude (CF/88, art. 227) e atento às diretrizes apontadas na Recomendação CNMP nº 34, de 05 de abril de 2016.

IV.2.55 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas da 47ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

IV.2.56 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas e na conectividade à internet ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento da 6ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís para local mais adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.57 - que solucione o problema de conectividade à internet das Promotorias de Justiça de Codó para a normalização do trabalho.

V PROPOSIÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL

Em face do que consta do presente relatório, bem como dos relatórios das equipes correicionais, com relação às Determinações e Recomendações estabelecidas nos itens V.1 e V.2, fixe-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o (a) Corregedor (a)-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão apresente informações acerca das medidas adotadas em cada item.

V.1 DETERMINAÇÕES

Em face do quanto assinalado, determina-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

V.1.1 - que no âmbito de suas atribuições, no prazo de 90 dias, oriente e fiscalize todos os (as) membros (as) do MPMA, que não foram objeto desta correição, quanto à atuação extrajudicial, individual e coletiva, a respeito das matérias a seguir listadas, utilizando como parâmetro as diretrizes constantes do termo eletrônico aplicado durante a correição temática em Direitos Fundamentais, os relatórios de equipe e o conteúdo deste Relatório:

- a) defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar
- b) defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família);
- c) na defesa da educação infantil;
- d) Promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes, podendo incluir abordagem do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, e perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

V.1.2 - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as Determinações elencadas no item VI.1 e encaminhe à Corregedoria Nacional avaliação e informações acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios ou, em caso de descumprimento, informe quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando o seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das providências disciplinares cabíveis.

V.1.3 - que, no prazo de 60 dias, encaminhe à Corregedoria Nacional informações acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada em relação às Recomendações elencadas no item VI.2, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

V.1.4 - o acompanhamento funcional da unidade correicionada 6ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA e/ou do respectivo membro Dr. Nilceu Celso Garbim Júnior, pelo prazo de 180 dias,

informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos Inquéritos Policiais e procedimentos com excesso de prazo (notadamente Notícias de Fato e “Atendimentos”); b) evitar a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.; c) pontualidade das manifestações, controlando os prazos das requisições à autoridade policial ou em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.; d) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; e) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições.

V.1.5 - o acompanhamento funcional da unidade correicionada 1ª PJ Criminal da Comarca de Bacabal - 1º Promotor(a) de Justiça e/ou do respectivo membro Paulo Roberto da Costa Castilho, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos Inquéritos Policiais, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; b) evitar a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.; c) pontualidade das manifestações, controlando os prazos das requisições à autoridade policial ou em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.; d) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; e) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições.

V. 2 RECOMENDAÇÕES

Posto isso, recomenda-se à Corregedoria -Geral de Justiça do Ministério Público:

V.2.1 - que oriente e fiscalize os membros do Ministério Público quanto à atuação para o efetivo cumprimento da obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos currículos oficiais da rede de ensino, nos moldes previstos nos artigos 26-A e 79-B da Lei nº 9394/96.

V.2.2 - que oriente e fiscalize os membros do Ministério Público quanto à atuação para o efetivo cumprimento da obrigatoriedade de inclusão, nos conteúdos curriculares dos estabelecimentos de ensino, de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas, nos moldes previstos no artigo 26-B da Lei nº 9394/96.

V.2.3 - que fiscalize o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros (as), quando convenientes ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e , XVI da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI PROPOSIÇÕES ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

VI.1 DETERMINAR

Em face do que consta do presente relatório, bem como dos relatórios das equipes correcionais, determina-se o que segue às Promotorias de Justiça:

VI.1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA

VI.1.1.1 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia

VI.1.1.1.1 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da Comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.1.1.2 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BACABAL

VI.1.2.1 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal - 1º Promotor(a) de Justiça Criminal

VI.1.2.1.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.2.1.2 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) e notícias de fato instaurados há mais de 03 (três) anos.

VI.1.2.1.3 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-os, ao menos, a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.2.1.4 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.2.1.5 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.2.1.6 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.2.1.7 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas.

VI.1.2.1.8 - que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.2.1.9 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.2.2 À 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal

VI.1.2.2.1 - que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando a existência de demanda para acolhimento na Comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA e o artigo 12 da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.2.2.2 - que atue para concluir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI. 1.2.2.3 - que atue para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.257/16.

VI.1.3 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS

VI.1.3.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Balsas

VI.1.3.1.1 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-os, ao menos, a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.3.1.2 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.3.1.3 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.2 À 5ª Promotoria de Justiça de Balsas

VI.1.3.2.1 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.3.2.2 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.3.3 À 6ª Promotoria de Justiça de Balsas

VI.1.3.3.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.3.3.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-os, ao menos, a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.3.3.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.3.3.4 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.3.3.5 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.3.3.6 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas.

VI.1.3.3.7 - que instaure o procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições a fim de registrar as visitas realizadas, nos termos da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.3.3.8 - que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando a existência de demanda para acolhimento na Comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA e o artigo 12 da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.3.3.9 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando *login* e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.3.3.10 - que atue para concluir a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua Comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.3.3.11 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.2.3.3.12 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI.2.3.3.13 - que atue para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.257/16.

VI.2.3.3.14 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.2.3.3.15 - que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo com a Polícia Civil, com o Poder Judiciário e com o CREAS.

VI.1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS

VI.1.4.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Caxias

VI.1.4.1.1 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.4.1.2 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.4.2 À 8ª Promotoria de Justiça de Caxias

VI.1.4.2.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.4.2.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.4.2.3 - que instaure o procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições a fim de registrar as visitas realizadas, nos termos da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.4.2.4 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.2.4.3.5 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CODÓ

VI.1.5.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Codó

VI.1.5.1.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.5.1.2 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.5.1.3 - que promova o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva na área da Infância e Juventude e Educação Infantil tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição.

VI.1.5.1.4 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-os, ao menos, a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.5.1.5 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.5.1.6 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público.

VI.1.5.1.7 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.5.1.8 - que priorize a conclusão dos procedimentos administrativos instaurados há mais de 03 (três) anos.

VI.1.5.1.9 - que instaure o procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições a fim de registrar as visitas realizadas, nos termos da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.5.1.10 - que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua Comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.5.1.11 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.5.1.12 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.5.1.13 - que instaure o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de obra paralisada na educação existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.5.1.14 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.5.1.15 - que diligencie de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 243/2021.

VI.1.5.1.16 - que atue para garantir a efetiva participação da criança ou adolescente acolhido no processo de revisão da medida de acolhimento, de forma que ele tenha sua opinião devidamente considerada, na forma do artigo 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA, bem como que para a elaboração e revisão do PIA sejam observados os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.5.1.17 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à elaboração ou implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.594/2012 e da Recomendação CNMP nº 26/2015.

VI.1.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ

VI.1.6.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz - 2º Promotor(a) de Justiça de Família

VI.1.6.1.1 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-os, ao menos, a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.6.1.2 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.1.3 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.1.4 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.6.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz

VI.1.6.2.1 - que participe de todas as audiências de processos que tramitam no órgão correicionado e que demandem atuação do Ministério Público Estadual.

VI.1.6.2.2 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.3 À 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz

VI.1.6.3.1 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.6.3.2 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.6.4 À 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz

VI.1.6.4.1 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.4.2 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.6.5 À 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz – 1ª Promotoria de Defesa da Infância e Juventude

VI.1.6.5.1 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da Comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.5.2 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.5.3 - que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo com a Polícia Civil, com o Poder Judiciário e com o CREAS.

VI.1.6.6 À 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

VI.1.6.6.1 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.6.6.2 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.6.7 À 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

VI.1.6.7.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.6.7.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-os, ao menos, a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.6.7.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.6.7.4 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.6.7.5 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.6.7.6 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas.

VI.1.6.7.7 - que instaure o procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições a fim de registrar as visitas realizadas, nos termos da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.6.7.8 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando *login* e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.6.7.9 - que observe o prazo legal, contados da data de recebimento do relatório da equipe técnica, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar ou outra que garanta o contraditório aos familiares.

VI.1.6.7.10 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da Comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.7.11 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.6.7.12 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.6.7.13 - que instaure o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de obra paralisada na educação existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.2.6.7.14 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.2.6.7.15 - que atue para garantir a efetiva participação da criança ou adolescente acolhido no processo de revisão da medida de acolhimento, de forma que ele tenha sua opinião devidamente considerada, na forma do artigo 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA, bem como para a elaboração e revisão do PIA sejam observados os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.2.6.7.16 - que evite o encaminhamento de crianças e adolescentes para serviços de acolhimento que não sejam os mais próximos da residência destes, atuando para garantir o retorno de eventuais acolhidos em locais cuja distância seja superior a 2 (duas) horas de deslocamento, bem como para que, enquanto isso não for possível, que estabeleça atuação integrada com a Promotoria de Justiça da sede do serviço de acolhimento a fim de garantir a convivência familiar e comunitária do acolhido, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

VI.1.7.1 À 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar

VI.1.7.1.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de 03 (três) anos.

VI.1.7.1.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-os, ao menos, a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.7.1.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.7.1.4 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.7.1.5 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.7.1.6 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.7.1.7 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.7.1.8 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.7.1.9 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.7.1.10 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.7.2 À 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar

VI.1.7.2.1 - que, quando entender pelo processamento da notícia de fato, emita despacho indicando a sua autuação e prazo, conforme estabelece o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.7.2.2 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.7.2.3 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando *login* e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.7.2.4 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.2.5 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.7.2.6 - que, nos casos de alienação parental que não tenham repercussão criminal, zele para que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente, seja realizado obrigatoriamente por meio de depoimento especial, na forma do artigo 8-A da Lei nº 12.318/2010.

VI.1.7.3 À 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar

VI.1.7.3.1 - que fiscalize se a Polícia Civil, ou outros órgãos, aplicam o formulário em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar, bem como se o formulário acompanha todos os procedimentos policiais.

VI.1.7.3.2 - que aplique o Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR, caso não aplicado pelos outros órgãos.

VI.1.8 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA

VI.1.8.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.8.2 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

VI.1.9.1 À 2ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar

VI.1.9.1.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.9.1.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.9.1.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.9.1.4 - que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.9.2 À 3ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar

VI.1.9.2.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de 03 (três) anos.

VI.1.9.3 À 4ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar

VI.1.9.3.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.9.3.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.9.3.3 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.9.3.4 - que evite o encaminhamento de crianças e adolescentes para serviços de acolhimento que não sejam os mais próximos da residência destes, atuando para garantir o retorno de eventuais acolhidos em locais cuja distância seja superior a 2 (duas) horas de deslocamento, bem como para que, enquanto isso não for possível, que estabeleça atuação integrada com a Promotoria de Justiça da sede do serviço de acolhimento a fim de garantir a convivência familiar e comunitária do acolhido, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.9.4 À 7ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar

VI.1.9.4.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.9.4.2 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de 03 (três) anos.

VI.1.9.4.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.9.4.4 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS

VI.1.10.1 À 5ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

VI.1.10.1.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de 03 (três) anos.

VI.1.10.1.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-os, ao menos, a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.10.1.3 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.10.1.4 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.10.1.5 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.10.1.6 - que instaure o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de obra paralisada na educação existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.10.2 À 6ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.1.10.2.1 - que se atente ao registro de todos os atendimentos ao público, inclusive, aqueles feitos no fórum relacionados às audiências judiciais das quais participa, especificando os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.10.2.2 - que promova o incremento da atividade extrajudicial no âmbito de suas atribuições, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição.

VI.1.10.3 À 7ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.1.10.3.1 - que se atente ao registro de todos os atendimentos ao público, inclusive, aqueles feitos no fórum e relacionados às audiências judiciais das quais participa, especificando os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.10.3.2 - que promova o incremento da atividade extrajudicial no âmbito de suas atribuições, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição.

VI.1.10.4 À 8ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.1.10.4.1 - que se atente ao registro de todos os atendimentos ao público, inclusive, aqueles feitos no fórum e relacionados às audiências judiciais das quais participa, especificando os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.10.4.2 - que promova o incremento da atividade extrajudicial no âmbito de suas atribuições, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição.

VI.1.10.5 À 9ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça de Família

VI.1.10.5.1 - que se atente ao registro de todos os atendimentos ao público, inclusive, aqueles feitos no fórum e relacionados às audiências judiciais das quais participa, especificando os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.10.5.2 - que promova o incremento da atividade extrajudicial no âmbito de suas atribuições, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição.

VI.1.10.6 À 10ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.1.10.6.1 - que promova o incremento da atividade extrajudicial no âmbito de suas atribuições, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição.

VI.1.10.7 À 11ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 6º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.1.10.7.1 - que se atente ao registro de todos os atendimentos ao público, inclusive, aqueles feitos no fórum e relacionados às audiências judiciais das quais participa, especificando os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.10.7.2 - que promova o incremento da atividade extrajudicial no âmbito de suas atribuições, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição.

VI.1.10.7.3 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.10.8 À 12ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 7º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.1.10.8.1 - que se atente ao registro de todos os atendimentos ao público, inclusive, aqueles feitos no fórum relacionados às audiências judiciais das quais participa, especificando os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.10.8.2 - que promova o incremento da atividade extrajudicial no âmbito de suas atribuições, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição.

VI.1.10.9 À 23ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

VI.1.10.9.1 - que efetue atendimento ao público, registrando-o e especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.10.9.2 - que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016.

VI.1.10.10 À 27ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

VI.1.10.10.1 - o incremento da atividade extrajudicial no âmbito de suas atribuições, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição.

VI.1.10.11 À 28ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 7º Promotor(a) da Mulher

VI.1.10.11.1 - que promova o incremento da atividade extrajudicial no âmbito de suas atribuições, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico da Instituição.

VI.1.10.12 À 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.1.10.12.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis instaurados há mais de 03 (três) anos.

VI.1.10.12.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-os, ao menos, a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.10.12.3 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.10.12.4 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando *login* e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.2.10.12.5 - que evite o recebimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que não sejam os mais próximos da residência deles, atuando para garantir o retorno de eventuais acolhidos em locais cuja distância seja superior a 2 (duas) horas de deslocamento, bem como para que, enquanto isso não for possível, que estabeleça atuação integrada com a Promotoria de Justiça da sede do serviço de acolhimento a fim de garantir a convivência familiar e comunitária do acolhido, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.2.10.12.6 - que atue de forma articulada com a 43ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Luís, por meio da realização de contatos e reuniões periódicas, a fim de evitar ruídos de comunicação, atuações sobrepostas e risco de quebra da unidade institucional, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.10.13 À 43ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.1.10.13.1 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.10.13.2 - que observe o prazo legal, contados da data de recebimento do relatório da equipe técnica ou da realização do acolhimento emergencial pelo Conselho Tutelar, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar ou outra que garanta o contraditório aos familiares.

VI.1.10.13.3 - que atue para qualificar o serviço de acolhimento em família acolhedora existente, verificando a existência de equipe técnica adequada, nos termos da NOB/RH/SUAS, bem como se a metodologia adotada pelo serviço está adequada, desde a captação/seleção de famílias acolhedoras e sua formação inicial, até o atendimento das crianças acolhidas, observando os parâmetros da Recomendação CNMP nº 82/2021, da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA nº 2/2024 e da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.10.13.4 - que atue para garantir a efetiva participação da criança ou adolescente acolhido no processo de revisão da medida de acolhimento, de forma que ele tenha sua opinião devidamente considerada, na forma do artigo 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA, bem como que, para a elaboração e revisão do PIA, sejam observados os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.10.13.5 - que evite o recebimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que não sejam os mais próximos da residência deles, atuando para garantir o retorno de eventuais acolhidos em locais cuja distância seja superior a 2 (duas) horas de deslocamento, bem como para que, enquanto isso não for possível, que estabeleça atuação integrada com a Promotoria de Justiça da sede do serviço de acolhimento a fim de garantir a convivência familiar e comunitária do acolhido, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.10.13.6 - que atue de forma articulada com a 42ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Luís, por meio da realização de contatos e reuniões periódicas, a fim de evitar ruídos de comunicação, atuações sobrepostas e risco de quebra da unidade institucional, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.10.14 À 49ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.1.10.14.1 - que se atente ao registro de todos os atendimentos ao público, especificando os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.10.14.2 - que, sem prejuízo das articulações informais inerentes à sua área de atuação, adote rotina de trabalho no sentido de promover o registro de todos os casos que envolvam irregularidades relacionadas às suas atribuições, mediante a instauração dos procedimentos extrajudiciais pertinentes a fim de assegurar a adoção das providências adequadas a cada demanda sob sua responsabilidade.

VI.1.10.14.3 - que, após instaurar o(s) procedimento(s) extrajudicial(is) pertinentes, adote todas as medidas administrativas ou judiciais voltadas à elaboração ou implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.594/2012

e da Recomendação CNMP nº 26/2015.

VI.1.10.15 À 52ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça Distrital da Cidadania

VI.1.10.15.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.10.15.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.10.15.3 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, impulsionando-os, ao menos, a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.10.15.4 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.10.16 À 53ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís -2º Promotor(a) de Justiça Distrital da Cidadania

VI.1.10.16.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.10.16.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.10.16.3 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.10.16.4 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.10.17 À 54ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) Distrital

VI.1.10.17.1 - que, quando entender pelo processamento da notícia de fato, emita despacho indicando a sua autuação e prazo, conforme estabelece o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.10.17.2 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.10.17.3 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.10.18 À 55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor(a) Distrital

VI.1.10.18.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.10.19 À 56ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor(a) Distrital

VI.1.10.19.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.10.20 À 58ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 7º Promotor(a) Distrital

VI.1.10.20.1 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.11 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON

VI.1.11.1 À Promotoria de Justiça Cível de Timon

VI.1.11.1.1 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.2 RECOMENDAR

Em face do que consta do presente relatório, bem como dos relatórios das equipes correcionais, recomenda-se o que segue às Promotorias de Justiça:

VI.2.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA

VI.2.1.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia - 1º Promotor(a) de Justiça de Família

VI.2.1.1.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.1.1.2 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.1.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia

VI.2.1.2.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.1.2.2 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.1.3 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia

VI.2.1.3.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.1.3.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.1.3.3 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.1.3.4 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.1.3.5 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.1.3.6 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.1.3.7 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.1.3.8 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.1.4 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia

VI.2.1.4.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.1.4.2 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.1.4.3 - que solicite entrevista reservada com a vítima de violência doméstica e familiar antes de todas as audiências, para se apresentar como representante do Ministério Público, esclarecer o papel da instituição, informar sobre o ato que será realizado, indagar se a vítima está emocionalmente segura e perguntar se deseja depor na presença do agressor ou se possui restrição, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BACABAL

VI.2.2.1 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal - 1º Promotor(a) de Justiça Criminal

VI.2.2.1.1 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.2.1.2 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.2.1.3 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.2.1.4 - que conclua o Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.2.1.5 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.2.1.6 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.2 À 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal

VI.2.2.2.1 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.2.2.2 - que atue para construir um fluxo com a rede de proteção (serviço de acolhimento, Conselho Tutelar etc.) para os casos de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, evitando

acolhimentos precipitados, sem informações suficientes e garantindo a judicialização do caso com a maior brevidade possível, em não sendo possível a imediata reintegração familiar.

VI.2.2.2.3 - que desenvolva projeto de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2024, preferencialmente em articulação com o Ministério Público do Trabalho.

VI.2.2.2.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.3 À 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal

VI.2.2.3.1 - que conclua a elaboração do Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.2.3.2 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS

VI.2.3.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Balsas

VI.2.3.1.1 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.3.1.2 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, observando-se, no que for cabível, os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.3.1.3 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.3.1.4 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.3.1.5 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.2 À 5ª Promotoria de Justiça de Balsas

VI.2.3.2.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.3.2.2 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.3 À 6ª Promotoria de Justiça de Balsas

VI.2.3.3.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.3.3.2 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.3.3.3 - que atue para construir um fluxo com a rede de proteção (serviço de acolhimento, Conselho Tutelar etc.) para os casos de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, evitando acolhimentos precipitados, sem informações suficientes e garantindo a judicialização do caso com a maior brevidade possível, em não sendo possível a imediata reintegração familiar.

VI.2.3.3.4 - que atue para qualificar a intervenção da rede nos casos de acolhimento, em especial por meio da revisão dos PIA, a fim de que a equipe técnica do serviço de acolhimento adote as medidas necessárias para o fortalecimento da autonomia do acolhido, a garantia de sua escolarização e profissionalização, nesta última hipótese apenas se tiver idade superior a 14 (quatorze) anos, observando os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.2.3.3.5 - que desenvolva projeto de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2024, preferencialmente em articulação com o Ministério Público do Trabalho.

VI.2.3.3.6 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em

cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS

VI.2.4.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Caxias

VI.2.4.1.1 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.4.1.2 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.4.2 À 6ª Promotoria de Justiça de Caxias

VI.2.4.2.1 - que evite acumular voluntariamente outro(s) órgão(s) do Ministério Público, considerando que a cumulação tem dificultado sobremaneira a atuação eficiente do órgão correicionado, circunstância identificada durante a visita correicional.

VI.2.4.2.2 - que conclua Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades

sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.4.2.3 - que realize palestras, visitas técnicas e contatos com a rede de proteção para ouvir as demandas das mulheres em situação de violência acompanhadas pela assistência social, que não procuraram o sistema de justiça, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.4.2.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.4.3 À 8ª Promotoria de Justiça de Caxias

VI.2.4.3.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CODÓ

VI.2.5.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Codó

VI.2.5.1.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.5.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Codó

VI.2.5.2.1 - que evite acumular voluntariamente outro(s) órgão(s) do Ministério Público, considerando que a cumulação tem prejudicado a atuação eficiente do órgão correicionado, circunstância identificada durante a visita correicional.

VI.2.5.2.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial os seguintes: “Educação de qualidade: direito de todo maranhense”; “Transporte escolar: uma questão de dignidade e justiça” e “Ministério Público pela educação”.

VI.2.5.2.3 - que desenvolva projeto de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2024, preferencialmente em articulação com o Ministério Público do Trabalho.

VI.2.5.2.4 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.5.2.5 - que realize a gestão do risco de reiteração e/ou feminicídio, com base nos atendimentos à vítima, análise do FONAR e dos acontecimentos noticiados no processo, com a finalidade de adotar providências imediatas e eficazes, para a proteção da vítima, garantindo sua proteção integral, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.5.2.6 - que verifique outras demandas relacionadas à violência doméstica e familiar, que impactam diretamente sobre a situação de risco, tais como situação dos filhos, moradia, alimentos,

dentre outras e providencie os devidos encaminhamentos, garantindo sua proteção integral, observando os parâmetros da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.5.2.7 - que encaminhe diretamente a vítima e seus filhos para os serviços da rede e procura receber a contrarreferência, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.5.2.8 - que realize palestras, visitas técnicas e contatos com a rede de proteção para ouvir as demandas das mulheres em situação de violência acompanhadas pela assistência social, que não procuraram o sistema de justiça, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.5.2.9 - que solicite entrevista reservada com a vítima de violência doméstica e familiar antes de todas as audiências, para se apresentar como representante do Ministério Público, esclarecer o papel da instituição, informar sobre o ato que será realizado, indagar se a vítima está emocionalmente segura e perguntar se deseja depor na presença do agressor ou se possui restrição, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.5.2.10 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ

VI.2.6.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz

VI.2.6.1.1 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.6.1.2 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.6.1.3 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.6.1.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.6.1.5 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz - 2º Promotor(a) de Justiça de Família

VI.2.6.2.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.6.2.2 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.3 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz

VI.2.6.3.1 - que evite acumular voluntariamente outro(s) órgão(s) do Ministério Público, considerando que a cumulação tem prejudicado a atuação eficiente do órgão correicionado, circunstância identificada durante a visita correicional, especialmente em relação à participação nas audiências.

VI.2.6.3.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.6.3.3 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.4 À 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz

VI.2.6.4.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial no combate aos crimes contra a criança e adolescentes, principalmente os delitos contra a dignidade sexual.

VI.2.6.4.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.6.4.3 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível

para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.5 À 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz

VI.2.6.5.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.6 À 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz - 1º Promotor(a) de Defesa da Infância e Juventude

VI.2.6.6.1 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.6.6.2 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.6.6.3 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.6.6.4 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.6.6.5 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em

cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.7 À 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

VI.2.6.7.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.8 À 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

VI.2.6.8.1 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.6.8.2 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.6.8.3 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.6.8.4 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.6.8.5 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente.

VI.2.6.8.6 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.6.8.7 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.6.8.8 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.6.8.9 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.6.8.10 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.9 À 11ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz - 2º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Mulher

VI.2.6.9.1 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.6.9.2 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.6.9.3 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

VI.2.7.1 À 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar

VI.2.7.1.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.7.1.2 - que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos dos projetos desenvolvidos na Promotoria.

VI.2.7.1.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.7.1.4 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.7.1.5 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.7.1.6 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.7.1.7 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.7.1.8 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.7.1.9 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.7.2 À 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar

VI.2.7.2.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.7.2.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.7.2.3 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.7.2.4 - que desenvolva projeto de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2024, preferencialmente em articulação com o Ministério Público do Trabalho.

VI.2.7.2.5 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados

(as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.7.3 À 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar

VI.2.7.3.1 - que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos dos projetos: PADHUM - Enfretamento do Femicídio e da Violência Psicológica contra a Mulher, em Paço do Lumiar (PA nº 001024-507/2022); PADHUM - Garantia dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua (PA nº 002268-507/2021); e PADHUM - Enfrentamento do Racismo, da LGBTfobia e da Intolerância Religiosa (PA nº 000053-507/2023).

VI.2.7.3.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.7.3.3 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.7.3.4 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.7.3.5 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.7.3.6 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.7.3.7 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.7.3.8 - a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.7.3.9 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.7.3.10 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.7.3.11 - que encaminhe diretamente a vítima e seus filhos para os serviços da rede e procura receber a contrarreferência, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.7.3.12 - que realize palestras, visitas técnicas e contatos com a rede de proteção para ouvir as demandas das mulheres em situação de violência acompanhadas pela assistência social, que não procuraram o sistema de justiça, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.7.3.13 - que envide esforços para localizar e conversar com a mulher em situação de violência doméstica e familiar, mesmo quando o judiciário não obtiver êxito, antes de revogar as medidas protetivas ou manifestar-se pela liberdade do agressor, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.7.3.14 - que desenvolva atuação integrada com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.7.3.15 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA

VI.2.8.1 - que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos dos projetos que desenvolva ou venha a desenvolver.

VI.2.8.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.8.3 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.8.4 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.8.5 - que desenvolva projeto de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2024, preferencialmente em articulação com o Ministério Público do Trabalho.

VI.2.8.6 - que realize o atendimento pessoal da vítima, sempre que necessário, estabelecendo vínculo da ofendida com a instituição e com o objetivo de trazer uma melhor compreensão da situação de violência e risco, garantindo sua proteção integral, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.7 - que verifique outras as demandas relacionadas à violência doméstica e familiar, que impactam diretamente sobre a situação de risco, tais como situação dos filhos, moradia, alimentos, dentre outras e providencie os devidos encaminhamentos, garantindo sua proteção integral, observando os parâmetros da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.8.8 - que realize palestras, visitas técnicas e contatos com a rede de proteção para ouvir as demandas das mulheres em situação de violência acompanhadas pela assistência, mas que não procuraram o sistema de justiça ou não pleitearam a medida protetiva, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.8.9 - que solicite entrevista reservada com a vítima de violência doméstica e familiar antes de todas as audiências, para se apresentar como representante do Ministério Público, esclarecer o papel da instituição, informar sobre o ato que será realizado, indagar se a vítima está emocionalmente segura e perguntar se deseja depor na presença do agressor ou se possui restrição, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.8.10 - que envide esforços para localizar e conversar com a mulher em situação de violência doméstica e familiar, mesmo quando o judiciário não obtiver êxito, antes de revogar as

medidas protetivas ou manifestar-se pela liberdade do agressor, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.8.11 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

VI.2.9.1 À 2ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar

VI.2.9.1.1 - que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos dos projetos desenvolvidos pela Unidade.

VI.2.9.1.2 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.9.1.3 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.9.1.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.9.1.5 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103,

V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.9.2 À 3ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar

VI.2.9.2.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.9.3 À 4ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar

VI.2.9.3.1 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.9.3.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.9.3.3 - que desenvolva mecanismo que quantifique relevantes resultados de sua atuação institucional.

VI.2.9.3.4 - ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva projeto de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2024, preferencialmente em articulação com o Ministério Público do Trabalho.

VI.2.9.3.5 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão,

participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.9.4 À 7ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar

VI.2.9.4.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.9.4.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.9.4.3 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS

VI.2.10.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça da Defesa da Mulher

VI.2.10.1.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades

sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.1.2 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.10.1.3 - que priorize a atuação na tutela coletiva, sem prejuízo aos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários.

VI.2.10.1.4 - que desenvolva mecanismo que quantifique relevantes resultados de sua atuação institucional.

VI.2.10.1.5 - que realize o atendimento pessoal da vítima, sempre que necessário, estabelecendo vínculo da ofendida com a instituição e com o objetivo de trazer uma melhor compreensão da situação de violência e risco, garantindo sua proteção integral, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.10.1.6 - que realize palestras, visitas técnicas e contatos com a rede de proteção para ouvir as demandas das mulheres em situação de violência acompanhadas pela assistência, mas que não procuraram o sistema de justiça ou não pleitearam a medida protetiva, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.1.7 - que solicite entrevista reservada com a vítima de violência doméstica e familiar antes de todas as audiências, para se apresentar como representante do Ministério Público, esclarecer o papel da instituição, informar sobre o ato que será realizado, indagar se a vítima está emocionalmente segura e perguntar se deseja depor na presença do agressor ou se possui restrição, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.1.8 - que realize contatos com a Defensoria Pública e/ou Núcleos de Prática Jurídica de Universidades ou similares quando observar que a vítima de violência doméstica e familiar não pode pagar advogado (a), mas necessita de providências envolvendo ações relacionadas a Direito de Família abrangendo situações de risco, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.1.9 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do

Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.2 À 5ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís- 2º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Educação

VI.2.10.2.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.2.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.2.3 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.10.2.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.10.2.5 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.2.6 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.2.7 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.2.8 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.10.2.9 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.10.2.10 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.10.2.11 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.10.2.12 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.3 À 6ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.2.10.3.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.3.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.3.3 - que elabore e execute o Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.3.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.4 À 7ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.2.10.4.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição e desenvolva indicadores para medir seus resultados.

VI.2.10.4.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.4.3 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.10.4.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.10.4.5 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.10.4.6 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.4.7 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.4.8 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.5 À 8ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.2.10.5.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição. desenvolvendo indicador de resultado específico para medir os impactos dos projetos.

VI.2.10.5.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.5.3 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.6 À 9ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor(a) de Justiça de Família

VI.2.10.6.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.6.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.6.3 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.6.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do

Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.7 À 10ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.2.10.7.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.7.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.7.3 - que elabore e execute Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.7.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.8 À 11ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 6º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.2.10.8.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.8.2 - que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos dos projetos.

VI.2.10.8.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.8.4 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.10.8.5 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.10.8.6 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.10.8.7 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.8.8 - que desenvolva mecanismo que quantifique relevantes resultados de sua atuação institucional.

VI.2.10.8.9 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.9 À 12ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - 7º Promotor(a) de Justiça da Família

VI.2.10.9.1 - que execute o Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.9.2 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível

para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.10 À 13ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor(a) de Justiça das Famílias

VI.2.10.10.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.10.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que vier a desenvolver.

VI.2.10.10.3 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.10.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.11 À 14ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 9º Promotor(a) de Justiça de Família

VI.2.10.11.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.11.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que vier a desenvolver.

VI.2.10.11.3 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.11.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.12 À 16ª Promotoria de Justiça Cível do Termo de Judiciário de São Luís - 11º Promotor(a) de Justiça de Família

VI.2.10.12.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.12.2 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.10.12.3 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.10.12.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.12.5 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados

(as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.13 À 17ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 12º Promotor(a) de Justiça de Família

VI.2.10.13.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.13.2 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.10.13.3 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.10.13.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.13.5 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.14 À 22ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

VI.2.10.14.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial, no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

VI.2.10.14.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.14.3 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025, aplicando, no que for cabível, as Diretrizes nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero: princípios para atuação com perspectiva de gênero para o Ministério Público e a Segurança Pública do Brasil e as Diretrizes Nacionais Femicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, da ONU, a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

VI.2.10.14.4 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.14.5 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.10.14.6 - que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.10.14.7 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.10.14.8 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.10.14.9 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.10.14.10 - que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados.

VI.2.10.14.11 - que realize o atendimento pessoal da vítima, sempre que necessário, estabelecendo vínculo da ofendida com a instituição e com o objetivo de trazer uma melhor

compreensão da situação de violência e risco, garantindo sua proteção integral, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025, da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.10.14.12 - que encaminhe diretamente a vítima e seus filhos para os serviços da rede e procura receber a contrarreferência, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.14.13 - que realize palestras, visitas técnicas e contatos com a rede de proteção para ouvir as demandas das mulheres em situação de violência acompanhadas pela assistência social, que não procuraram o sistema de justiça, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.14.14 - que solicite entrevista reservada com a vítima de violência doméstica e familiar antes de todas as audiências, para se apresentar como representante do Ministério Público, esclarecer o papel da instituição, informar sobre o ato que será realizado, indagar se a vítima está emocionalmente segura e perguntar se deseja depor na presença do agressor ou se possui restrição, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.14.15 - que envide esforços para localizar e conversar com a mulher em situação de violência doméstica e familiar, mesmo quando o judiciário não obtiver êxito, antes de revogar as medidas protetivas ou manifestar-se pela liberdade do agressor, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.14.16 - que realize contatos com a Defensoria Pública e/ou Núcleos de Prática Jurídica de Universidades ou similares quando observar que a vítima de violência doméstica e familiar não pode pagar advogado (a), mas necessita de providências envolvendo ações relacionadas a Direito de Família abrangendo situações de risco, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.14.17 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.15 À 23ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

VI.2.10.15.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial voltado à área de combate à violência doméstica.

VI.2.10.15.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.15.3 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigüe se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.10.15.4 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.15.5 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.15.6 - que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.10.15.7 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.10.15.8 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.10.15.9 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.10.15.10 - que realize a gestão do risco de reiteração e/ou feminicídio, com base nos atendimentos à vítima, análise do FONAR e dos acontecimentos noticiados no processo, com a finalidade de adotar providências imediatas e eficazes, para a proteção da vítima, garantindo sua proteção integral, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.10.15.11 - que realize o atendimento pessoal da vítima, sempre que necessário, estabelecendo vínculo da ofendida com a instituição e com o objetivo de trazer uma melhor compreensão da situação de violência e risco, garantindo sua proteção integral, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP

VI.2.10.15.12 - que encaminhe diretamente a vítima e seus filhos para os serviços da rede e procura receber a contrarreferência, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.15.13 - que realize palestras, visitas técnicas e contatos com a rede de proteção para ouvir as demandas das mulheres em situação de violência acompanhadas pela assistência social, que não procuraram o sistema de justiça, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.15.14 - que solicite entrevista reservada com a vítima de violência doméstica e familiar antes de todas as audiências, para se apresentar como representante do Ministério Público, esclarecer o papel da instituição, informar sobre o ato que será realizado, indagar se a vítima está emocionalmente segura e perguntar se deseja depor na presença do agressor ou se possui restrição, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.15.15 - que envide esforços para localizar e conversar com a mulher em situação de violência doméstica e familiar, mesmo quando o judiciário não obtiver êxito, antes de revogar as medidas protetivas ou manifestar-se pela liberdade do agressor, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.15.16 - que realize contatos com a Defensoria Pública e/ou Núcleos de Prática Jurídica de Universidades ou similares quando observar que a vítima de violência doméstica e familiar não pode pagar advogado (a), mas necessita de providências envolvendo ações relacionadas a Direito de Família abrangendo situações de risco, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.15.17 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.16 À 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Mulher

VI.2.10.16.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.16.2 - que encaminhe diretamente a vítima e seus filhos para os serviços da rede e procura receber a contrarreferência, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.16.3 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.17 À 25ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário - 4º Promotor(a) de Justiça da Mulher

VI.2.10.17.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.17.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que vier a desenvolver.

VI.2.10.17.3 - que execute Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.17.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.10.17.5 que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.10.17.6 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.10.17.7 - a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.10.17.8 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.18 À 26ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça da Mulher

VI.2.10.18.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.18.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que vier a desenvolver.

VI.2.10.18.3 - que execute Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.18.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.10.18.5 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.10.18.6 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica

contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.10.18.7 - a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.10.18.8 - que encaminhe diretamente a vítima e seus filhos para os serviços da rede e procura receber a contrarreferência, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.18.9 - que realize palestras, visitas técnicas e contatos com a rede de proteção para ouvir as demandas das mulheres em situação de violência acompanhadas pela assistência social, que não procuraram o sistema de justiça, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.18.10 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.19 À 27ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

VI.2.10.19.1 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.10.19.2 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.10.19.3 - que encaminhe diretamente a vítima e seus filhos para os serviços da rede e procura receber a contrarreferência, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.19.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão,

participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.20 À 28ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

VI.2.10.20.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.20.2 - que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos dos projetos que aderir.

VI.2.10.20.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.20.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.20.5 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.10.20.6 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.10.20.7 - que encaminhe diretamente a vítima e seus filhos para os serviços da rede e procura receber a contrarreferência, garantindo sua proteção integral, nos termos da Recomendação CN/CNMP nº 3/2025.

VI.2.10.20.8 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível

para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.21 À 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.2.10.21.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.22 À 43ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.2.10.22.1 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025, a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero.

VI.2.10.22.2 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.10.22.3 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a

outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.23 À 44ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 3º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.2.10.23.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.24 À 45ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís - 2º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.2.10.24.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.25 À 46ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.2.10.25.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.25.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.25.3 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.26 À 47ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.2.10.26.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.26.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.26.3 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a

outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.27 À 48ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 7º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.2.10.27.1 - que desenvolva/adira a mais projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, relacionados à sua área de atuação.

VI.2.10.27.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.27.3 - que finalize e execute Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.27.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.28 À 49ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

VI.2.10.28.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, relacionados à sua área de atuação.

VI.2.10.28.2 - que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos do projeto que vier a desenvolver/aderir.

VI.2.10.28.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos a serem desenvolvidos.

VI.2.10.28.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.28.5 - que desenvolva mecanismo que quantifique relevantes resultados de sua atuação institucional.

VI.2.10.28.6 - que desenvolva projeto(s) de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2024, preferencialmente em articulação com o Ministério Público do Trabalho.

VI.2.10.28.7 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.29 À 52ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania

VI.2.10.29.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.10.29.2 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em

cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.30 À 53ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania

VI.2.10.30.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.30.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.30.3 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.30.4 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.30.5 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.10.30.6 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.10.30.7 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.10.30.8 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível

para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.31 À 54ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor(a) Distrital

VI.2.10.31.1 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.31.2 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, observando-se, no que for cabível, os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.10.31.3 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.32 À 55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor(a) Distrital

VI.2.10.32.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.32.2 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.32.3 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.32.4 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, observando-se, no que for cabível, os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.10.32.5 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.33 À 56ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor(a) Distrital

VI.2.10.33.1 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.10.33.2 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.10.33.3 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.10.33.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em

cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.34 À 57ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor(a) Distrital da Cidadania- Polo Cidade Operária

VI.2.10.34.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.35 À 58ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 7º Promotor(a) Distrital

VI.2.10.35.1 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.10.35.2 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.10.35.3 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.10.35.4 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em

cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.11 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON

VI.2.11.1 À Promotoria de Justiça Cível de Timon

VI.2.11.1.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.11.1.2 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.11.1.3 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.11.1.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.11.1.5 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.11.2 À 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon

VI.2.11.2.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.11.2.2 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.11.3 À 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon

VI.2.11.3.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.11.4 À 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon

VI.2.11.4.1 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.11.5 À 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon

VI.2.11.5.1 - que execute Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.11.5.2 - o comparecimento presencial do(a) membro(a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento das atribuições a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 103, V e XVI, da Lei Complementar nº 13/1991; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 103, X da Lei Complementar nº 13/1991), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VII ENCAMINHAMENTOS E ELOGIOS

VII.1 ENCAMINHAMENTOS

VII.1.1 À 6ª Promotoria de Justiça de Balsas

Em 10/06/2025, foi encaminhada à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional, para adoção de medidas cabíveis, possível falta funcional por parte do membro correicionado Nilceu Celso Garbim Júnior, Promotor de Justiça e titular da 6ª Promotoria de Justiça de Balsas.

VII.1.2 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal - 1º Promotor(a) de Justiça

Em 10/06/2025, foi encaminhado à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional, para adoção de medidas cabíveis, possível falta funcional por parte do membro correicionado Paulo Roberto da Costa Castilho, Promotor de Justiça e titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal - 1º Promotor(a) de Justiça.

VII.2 ELOGIOS

VII.2.1 À 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher

Encaminhe-se nota de elogio, para anotação no prontuário funcional à membra correicionada Selma Regina Souza Martins, Promotora de Justiça titular da 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de Luís - 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher, por sua destacada atuação na defesa dos direitos e garantias fundamentais na Comarca de São Luís.

VII.2.2 À 47ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

Encaminhe-se nota de elogio, para anotação no prontuário funcional à membra correicionada Lana Cristina Barros Pessoa, Promotora de Justiça titular da 47ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de Luís - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, por sua destacada atuação na defesa dos direitos e garantias fundamentais na Comarca de São Luís.

VII.2.3 À 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

Encaminha-se nota de elogio, para anotação no prontuário funcional à membra correicionada Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, Promotora de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça

Especializada de Imperatriz, por sua destacada atuação na defesa dos direitos e garantias fundamentais na Comarca de Imperatriz.

VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os prazos para cumprimento das proposições começam a correr da cientificação do conteúdo deste relatório.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Maranhão para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os(as) membros(as) e servidores(as) dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece a colaboração, empenho e dedicação dos(as) membros(as) auxiliares, colaboradores(as) e servidores(as) desta Casa.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

Ângelo Fabiano Farias da Costa
Corregedor Nacional do Ministério Público